DECRETO Nº 64.392, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz"

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica isenta do ICMS a comercialização do sanduíche "Big Mac" efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paulista que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, indicadas no § 2º.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se às vendas do sanduíche "Big Mac" ocorridas em 24 de agosto de 2019, dia do evento "McDia Feliz";

2 - fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades indicadas no § 2º.

§ 2º - Poderão ser beneficiadas pelo disposto neste artigo as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a seguir indicadas, desde que possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011:

1 - Fundação Pio XII, CNPJ 49.150.352/0001-12;

2 - Associação Bauruense de Combate ao Câncer, CNPJ 50.830.231/0001-09;

3 - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, CNPJ 46.230.439/0001-01;

4 - Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias, CNPJ 67.994.103/0001-95;

5 - Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini, CNPJ 50.046.887/0001-27;

6 - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ 47.969.134/0003-40;

7 - Associação Casa de Apoio Infantil Maria Augusta do Amaral Cesarino, CNPJ 13.665.784/0001-19;

8 - Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC, CNPJ 00.797.397/0001-94;

9 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, CNPJ 52.049.244/0001-62;

10 - Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ 02.505.973/0001-08;

11 - Grupo de Apoio à Criança com Câncer, CNPJ 60.253.473/0001-22;

12 - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sta Barbara D´oeste, CNPJ 04.257.862/0001-55;

13 - Associação Projeto Crescer do ABC, CNPJ 74.341.124/0001-77;

14 - TUCCA - Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer , CNPJ 03.092.662/0001-27;

15 - Fundação Criança, CNPJ 00.462.613/0001-40;

16 - Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, CNPJ 46.828.406/0001-68;

17 - Associação Casa da Família, CNPJ 08.608.749/0001-28;

18 - Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC, CNPJ 67.185.694/0001-50;

19 - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, CNPJ 50.819.523/0001-32;

20 - Instituto Ayrton Senna, CNPJ 00.328.072/0001-62.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de agosto de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) localizados em território paulista, durante o evento "McDia Feliz", a ocorrer em 24 de agosto de 2019.

O benefício fica condicionado à comprovação, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades assistenciais indicadas no decreto.

A medida proposta tem fundamento no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010, aprovado pelo CONFAZ.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.305, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Retificação do D.O. de 29-6-2019

No item 5.1. do anexo, leia-se como segue e não como constou:

5.1. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído, pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$VTC_{CAP} = PUF_{CAP} \times Q_{CAP}$

Sendo:

PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para a captação, derivação ou extração, determinado pela fórmula:

$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 ... X_{13})$

X_i (i =1 a 13) = Coeficientes Ponderadores

PUB_{CAP} = Preço Unitário Básico para captação, derivação ou extração = R$ 0,01

$Q_{CAP} = V_{CAP}$ = (volume de água captado, em m³, no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório).

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 14-8-2019

Nomeando, com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" – FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, RG 4.906.042, e Leoberto Costa Tavares, RG 396.032-PB, para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP, respectivamente como titular e suplente, em recondução.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019

No processo ST-249-2014, vols. I ao IV (ST-1.840.076-18), sobre contrato de repasse: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 318-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, ratifico a celebração do primeiro e do segundo termos de aditamento ao Contrato de Repasse nº 805.400-2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal – Caixa e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo, tendo por objeto a implementação de melhorias no calçadão e a urbanização da Praça Padre Antônio, no Município de Miguelópolis, no bojo do programa de apoio a projetos de infraestrutura turística."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Convênio

Proc. FUSSP: 1220466/2019

Parecer CJ/SG 189/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e o Município de Santo André, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Do Objeto: a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Jardim Santo André, Município de Santo André, SP, no terreno objeto das matrículas 117.965, 115.739 e em parte do imóvel objeto da matrícula 115.720 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André.

§ 1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, estudo e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a que se refere o Decreto 57.314, de 08-09-2011.

§ 2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, Cronograma e Memorial Descritivo, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§ 3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

Dos Recursos Financeiros: A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 12-08-2019.

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1793830/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 6/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e a Liga das Senhoras Católicas de São Paulo.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1416/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 101/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 188 dos autos do Processo FUSSESP 1793830/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 13-08-2019

Extrato

Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1587511/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 14/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo, e a Liga das Senhoras Católicas de São Paulo.

Objeto – Alteração do Plano de Trabalho e do valor total da parceria celebrado em 09-11-2018.

Cláusula Primeira – Em razão da redução do quantitativo do item "Lavatórios para cabelos" previsto no Subanexo I, do Anexo V-A, o Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 151 a 165 do Processo FUSSESP 1587511/2018, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da celebração deste termo aditivo, o "caput" da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração 1293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

"O valor total da presente parceria passa de R$ 23.226,85, para R$ 20.377,65, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000, onerando a U.O. 51004 (FUSSP), U.G.O. 510013, U.G.E 510032, natureza da despesa 335043-90 (outras subvenções)."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do termo de colaboração original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 13-08-2019.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Extrato da Ata da 504ª Reunião de Diretoria

Data: 24-07-2019

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 503ª Reunião.

2. Processo ARSESP.ELE-3025-2018 - Proposta de emissão de Auto de Infração. Referência: TN 1003/2018-ARSESP-SFE - Folha de Despacho nº EETC- 0008-2019. Agente: Enel Distribuição São Paulo (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora Enel Distribuição São Paulo, de acordo com o disposto no inciso I, § 2º do Art. 20 da Resolução ANEEL no. 63, de 12-05-2004, em razão de ter sido confirmada a não conformidade NC.02 e NC.03, indicada no Relatório de Fiscalização 0003/2018-ARSESP-SFE e no respectivo Termo de Notificação 0003/2018-ARSESP-SFE, com a penalidade de multa de R$ 2.913.563,76.

3. Processo ARSESP 3027/2019 - Proposta de emissão de Auto de Infração. Referência: TN 0005/2019-ARSEP-SFE - Folha de Despacho nº EETC - 0007-2019. Agente: Cia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, deliberou por unanimidade dos presentes pela instauração do processo administrativo punitivo para a CPFL Paulista, pautado pelo princípio do poder discricionário do estado, objetivando a razoabilidade da pena no valor de R$ 640.222,41, (seiscentos e quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), conforme explicitado anteriormente e prevista na Lei 9784/99 que regula o processo administrativo federal - artigo 2º.

4. Processo de Avaliação Teórica e/ou Prática.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que estabelece os procedimentos para a realização da avaliação substitutiva do primeiro processo de Avaliação Teórica e/ou Prática, para fins de operacionalização do primeiro concurso de promoção, nos termos do art. 2º das Disposições Transitórias da LC n. 1.322, de 15-05-2018.

5. Processo de Avaliação Teórica e/ou Prática.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp aprovou por unanimidade dos presentes o edital de convocação, nos termos do art. 2º, da Deliberação 881/2019, para a realização da Avaliação Teórica e/ou Prática com vistas à efetivação do Processo de Promoção, disciplinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 1.322, de 15-05-2018. Registre-se que o Secretário Executivo da Arsesp, Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira, retirou-se da sala, visto que participará do processo de promoção, tendo sido substituído pela Assessora Arlene Riegel Colares. Ao término da discussão e deliberação, o Secretário Executivo retornou à reunião.

6. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes que a Reunião de Diretoria marcada para o dia 31-07-2019 será realizada no dia 1º/08/2019, às 14h, tendo em vista a participação da Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, Anapaula Fernandes da Rocha Campos, no evento "O novo mercado de gás e as providências regulatórias", promovido pela Comissão de Estudos de Regulação do Instituto Brasileiro de Estudos de Direito de Energia - IBDE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-206, de 14-8-2019

Delega competência para a interposição de recursos perante o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-SP no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

Considerando as disposições do artigo 22 combinadas com o § 1º, do artigo 288, todas da Lei federal 9.503, de 23-09-1997, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, resolve:

Artigo 1º - Delegar a servidores ou empregados públicos, integrantes do quadro de pessoal do Detran-SP, competência para a interposição de recursos perante o Conselho Estadual de Trânsito - Cetran, na hipótese de discordância de decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital, na seguinte conformidade:

I - Airton Regis de Oliveira Antunes, RG 13.740.118, Oficial Administrativo;

II - Alexandre Rogério Aparecido Couso Sancinetti, RG 22.787.844-9, Oficial Administrativo;

III - Daniel Valesi de Amaral, RG 32.244.590-5, Agente Estadual de Trânsito;

IV - Douglas Felipe Souza Oliveira, RG 43.981.523, Supervisor;

V - Edson Hiroshi Aoki, RG 9.971.177-1, Agente Estadual de Trânsito;

VI - Edson Yassuo Tanaka, RG 20.708.321, Agente Estadual de Trânsito;

VII - Eric Van Overdyk, RG 44.981.523, Supervisor;

VIII - Everson Ferreira do Nascimento, RG 33.921.236-6, Diretor Técnico II;

IX - Janaína de Souza, RG 5.749.931, Diretor Técnico III;

X - Katiane Gomes Silvano da Silva, RG 29.800.634-0, Supervisor;

XI - Marcelo Ferreira dos Reis, RG 18.133.267-X, Oficial Administrativo;

XII - Maria Edneuza Pereira Menezes, RG 59.772.395, Diretor Técnico II;

XIII - Mayara Cáceres Trevisani, RG 33.830.881-7, Diretor Técnico II;

XIV - Raphael Felipe de Paula Santos, RG 35.250.393-2, Diretor Técnico II;

XV - Ricardo Cavalheiro Bernardes, RG 18.355.400-0, Oficial Administrativo;

XVI - Ricardo Rodrigues Bardy, RG 24.792.457-x, Diretor Técnico II;

XVII - Rudney Blondet, RG 14.956.784-4, Oficial Administrativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente:

I - o inciso VIII, do artigo 1º da Portaria Detran-SP 327/2016;

II – o artigo 4º da Portaria Detran-SP 103/2018.

Portaria Detran-207, de 14-8-2019

Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atividades da Autarquia, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran:

I - Aline Amaral de Lima, Oficial Administrativo, RG 36.525.430-7;

II - Bianca Nogueira Yamaya, Diretor Técnico II, RG 42.484.987-2;

III - Bruna Senna Medina, Assistente Técnico de Trânsito, RG 44.196.978-1;

IV - Davi Isac Macedo, Agente Estadual de Trânsito, RG 26.237.509-6;

V - Fabiana Carranza, Agente Estadual de Trânsito, RG 185.183.31-1;

VI - Fernando Fischmann, Agente Estadual de Trânsito, RG 27.285.963-1;

VII - Leidiane Soares dos Reis, Agente Estadual de Trânsito, RG 4.746.184;

VIII - Raul Vicentini, Diretor Setorial, RG 25.067.300-9;

IX - Ricardo Mazzini de Souza, Oficial Administrativo, RG 45.993.226-3;

X - Thais Barbarossa de Almeida Pacheco, Gerente Setorial, RG 30.758.587-6;

XI - Thiago Soares Marangoni, Assistente Técnico de Trânsito, RG 43.299.071-9;

XII - Vinicius da Costa Novaes, Oficial Estadual de Trânsito, RG 3.724.750-6;

Artigo 2º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

I - Ana Paula Pereira de Mello, Oficial Estadual de Trânsito, RG 48.240.508-9;

II- Celio Alves Pereira, Agente Estadual de Trânsito, RG 32.457.764-3.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Detran-SP 206/2019.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Comunicado

Processo: Detran 1921310/2019

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP

Assunto: Aquisição de Etiquetas Autoadesivas.

À vista do que consta nos autos, Homologo o procedimento levado a efeito pela Comissão Julgadora de Licitação da Diretoria Administrativa – Detran, através do Sistema BEC/SP, referente às OC 512802510572019OC00299, proveniente do Processo Detran 1921310/2019 e Adjudico o objeto deste Convite à empresa vencedora abaixo descrita e devidamente classificada por apresentar menor preço para o item e estar de acordo com o Edital:

Oferta de Compra - 512802510572019OC00299

Item	Quant.	Item BEC	Unidade de Fornecimento	Material	Marca / Modelo	Licitante Vencedor	CNPJ nº	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	15	1214438	Caixa 100,00 Folha	Etiqueta para Ink-Jet/Laser, Carta,(33,9X101,6) Mm, Bca,14 Etiq.p/Folha	Link	Maxim Qualitta Comercio Ltda	05.075.962/0001-23	18,25	273,75

Valor Total da Contratação: R$ 273,75

Núcleo de Gestão de Contratos

Extrto de Contrato

Contrato 045/2019 - Processo SPDOC 516.133/2019 - Parecer CJ/Detran-SP 070/2019

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP

Contratada: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: Fornecimento de Desktops.

Contrato assinado em: 24-07-2019

Vigência: 100 dias a partir de 24-07-2019

Valor: R$ 289.000,00

Categoria Função Programática:04125511862700000

(Republicado por conter incorreções)

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Portaria SUP/RM - 14, de 13-8-2019

O Superintendente de Trânsito da Região Metropolitana,

Considerando a vistoria iniciada pela Ordem de Serviço 718/2019, resolve:

Artigo 1º. Instaurar o Processo Administrativo 14/2019 em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ESPECIAL LTDA ME, CNPJ 18.650.332/0001-87, nome fantasia CFC OFICIAL, Tipo A, localizado na Rua Buriti Bravo, 280, Jardim Nova Portugal, Guarulhos/SP, CEP 07160-020, quadro societário: EDGAR PEREIRA DA SILVA DE LIMA, CPF 314.276.588-38 e CINTIA DE LUCAS SILVA, CPF 327.582.158-02, por transgressão ao artigo 31, inciso I da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso I, alíneas "a" e "d" e artigo 63, inciso I, alínea "k" da Portaria Detran-SP 101/2016; do Diretor Geral EDGAR PEREIRA DA SILVA DE LIMA, CPF 314.276.588-38, por transgressão ao artigo 31, inciso I da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso I, alíneas "a" e "d" e artigo 63, inciso I, alínea "k" da Portaria Detran-SP 101/2016; e da Diretora de Ensino ELIZABETH SILVA DE SOUZA, CPF 313.303.008-66, por transgressão ao artigo 32, inciso I da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso II, alínea "a" e artigo 63, inciso II, alínea "i" da Portaria Detran-SP 101/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.